



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2620, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Municipal do Controle de
Natalidade de Cães e Gatos, Cria o Projeto
CastrAção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barão o Projeto CastrAção, o qual
visa o controle de natalidade de cães e gatos.

Art. 2º - O projeto será regido de acordo com o estabelecido nesta lei,
mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros
procedimentos veterinários.

Art. 3º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como
método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo
Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que
domiciliados, com o objetivo de pôr fim a cruel e criminosa prática do abandono
de filhotes indesejados.

Art. 5º - Caberá às Secretarias do Meio Ambiente e Saúde, através de
parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não
governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, criar e executar
um programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Parágrafo único. Será promovido o programa de mutirões periódicos
para a castração gratuita de animais de rua e de famílias carentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A esterilização de animais será executada mediante:

I - Estudo a ser elaborado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial;

II - Avaliação quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, que objetivem a redução da taxa populacional de cães e gatos em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados ao Órgão Municipal responsável pela fiscalização.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0004.2701	MANUTENÇÃO DA SECRE. DA SAÚDE
3.3.3.90.39.00.000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
RECURSO	40 SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO:	07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	02 -	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0107.2731		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.3.90.39.00.000000		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
RECURSO	4502	VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal


Registrado e Publicado

Em 14/06/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração